



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 563/2021

AUTORIA: VEREADORA THAYSA LIPPY

EMENTA: "**PARECER** ao projeto de Lei que “Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus e dá outras providências” e Emenda Modificativa 01.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 563/2021, que tem por objetivo colocar como obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus e Emenda Modificativa n.º 01 ambos de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, a fim de alterar a redação da ementa e do artigo 1º do referido Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: INSTITUI a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em clínicas públicas e privadas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas, em instituições públicas e privadas, que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva justificativa, subscrita pela Sra. Thaysa Lippy, Vereadora de Manaus/AM.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus. Ressalta-se que a Lei 13.146/2015, ao instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo assegurar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência física ou psíquica e garantir o exercício de sua capacidade em igualdade de condições com as demais pessoas. Porém, apesar de serem capazes para alguns atos, no geral precisam ser protegidos diante de suas incapacidades, assim a referida iniciativa vem para garantir as condições de segurança necessárias.

A propositura do Projeto estipula que as filmagens sejam armazenadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, além de ser obrigatória a constante fiscalização dos vídeos por meio do Hospital ou Clínica onde a sessão estiver sendo realizada. Desta forma, vem assegurar as condições de segurança necessárias, pois a ausência de obrigatoriedade de armazenamento das imagens anula a eficácia do conteúdo capturado.

Sabe-se que muitos delitos são esclarecidos graças às imagens de câmeras de monitoramento. No entanto, seja por desconhecimento ou despreparo, muitos eliminam tais registros diariamente ou os mantêm somente por período curto determinado. Desta forma, quando se busca guarida por recordar o evento ter sido registrado, é surpreendido com a notícia de que as imagens não estão armazenadas, perdendo assim a finalidade a que se dedica o monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento deste PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, não onera o serviço público já existente, pelo contrário há justificativa para o armazenamento uma vez que se trata de matéria com apreço de inegável relevância social ao cidadão manauara, especialmente no âmbito do combate aos ilícitos penais contra a pessoa com deficiência durante as sessões clínicas.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei e a Emenda Modificativa n. 001 e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 04 de outubro de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

